CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 17/08/2021
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 17/08/21
Presidente da C.M.IGA

Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 26/08/21
Presidente da C.M.IGA

Aprovado em
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 24/08/21
Presidente da C.M.IGA

A SANÇÃO
Em 30/08/21
A)
Presidente C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.289/2021

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração e Acessórios para Animais sob os cuidados de famílias em condições de vulnerabilidade social, no Município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração e Acessórios para Animais, no âmbito do Município de Igarassu, sob a coordenação da Secretaria do Meio Ambiente e Biodiversidade, com o objetivo de captar doação de rações e acessórios, a serem distribuídos às pessoas e/ou famílias que possuam animais e que se encontre em condição de vulnerabilidade social.

Art. 2º Para o recebimento de ração ou acessório através do Programa, por pessoas e/ou famílias que possuam animais e que se encontre em condição de vulnerabilidade social, será realizada uma avaliação prévia por parte da equipe constituída de servidores indicados pela Secretaria de Meio Ambiente e Biodiversidade, com o intuito de assessorar na execução do programa, atestando quanto à necessidade de recebimento de ração ou acessório.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Biodiversidade, visando à concretização do Programa Banco de Ração e Acessórios para Animais, desenvolver ações no sentido de:

I - fornecer o apoio administrativo, técnico e operacional;

II – dispor sobre a organização e estruturação do Programa;

III – estabelecer critérios para o recebimento, local de armazenamento, distribuição e fiscalização da entrega;

IV - cadastramento e acompanhamento das famílias beneficiadas.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos alimentos e/ou acessórios recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 5º São finalidades do Banco de Ração e Acessórios para Animais do Município de Igarassu:

I - proceder ao recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

Generated by CamScanner

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 17/08/21
Presidente da C.M.IGA
Aprovado em 1
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 24/08/21
Presidente da C.M.IGA

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - efetuar a entrega dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuam animais, de acordo com a avaliação dos servidores do Banco de Alimentos.

Parágrafo único. A arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios, assim como acessórios, far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 6º Os servidores indicados para assessoramento na execução do programa serão responsáveis pelo recebimento e distribuição, devendo aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 29 de julho de 2021.

Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Vereadora

Generated by CamScanner